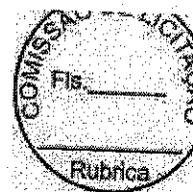




PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241



**CONTRATO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

CONTRATO Nº 134/2024

De um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**, CNPJ 25.086.596/0001-15, situada na Avenida Antônio Pescone, nº 378, Centro, Bernardo Sayão. -TO, CEP: 77.755-000, neste ato representado por seu atual Gestor, o(a) senhor(a) **Osório Antunes Filho**, brasileiro(a), casado, portador do CPF nº 576.568.861-68, Residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - To, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME** inscrita no CNPJ sob nº 42.715.725/0001-06, estabelecida à Avenida JK, nº 1947, Sala 01, centro de Floresta do Araguaia-PA, representada por seu(ua) sócia administradora, o(a) Srº Vinicius Gomes Costa, *brasileiro*, portador(a) do CPF nº 000.196.082-25 e RG nº 6043611 PC/PA, residente e domiciliado(a) à Avenida JK, nº S/N, centro de Floresta do Araguaia-PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório nº 121/2024 na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

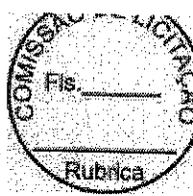
Contratação de empresa para BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 121/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO – CEP: 77.765-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241



Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2024**, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal 14.133/20.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato a preço fixo e sem reajuste é de R\$ 953.341,91 (novecentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), que serão pagos de acordo com as medições, mediante apresentação de faturas emitidas com base nas medições elaboradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras – 15.451.0103.1.058 – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – 4.4.90.51 Ficha 333 – Fonte de Recurso 1.500.0000.000000 RESULTANTE DE IMPOSTO.

Investimento Recapeamento Asfáltico No Perímetro Urbano-Emenda Parlamentar-Osires Damaso – 15.451.0103.1.114 – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – 4.4.90.51.00-Ficha 859 – Fonte de Recurso 1.706.3110.202301

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 04/07/2024 a 31/12/2024, contados da data da assinatura, ou até ser efetuado o pagamento no valor total do item, podendo ser prorrogado por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241



O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS
A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO, PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 - Os serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias após emissão da ordem de serviço.

8.2 - Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241



pagará à CONTRATADA, os preços constantes de sua proposta.

8.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

8.4 - Mensalmente serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias subsequentes ao mês da execução dos serviços, sempre na presença de técnico designado pela Secretaria Mul. de Administração e do técnico responsável pelos serviços.

8.5 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições feitas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de faturas emitidas com base nas medições elaboradas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 155 da Lei federal 14.133/2021;

9.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2 b;

9.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d;
- e) rescisão, nos termos do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241



10.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2024.

10.2 – Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

10.3 – A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução e ou fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241



XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) Multa de 10% em caso de rescisão.

XIX) O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar a documentação do certame;
6. Não mantiver a proposta;
7. Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos na Lei 14.133/2021; Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos na mesma Lei, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.4 - Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 – O presente Contrato fundamenta-se

13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da CONCORRENCIA nº 001/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 121/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Colinas - To. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 1 (uma) via, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BERNARDO SAYÃO-TO.

BERNARDO SAYÃO-TO, 04 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

BESSA
CONSTRUTORA
LTDA:42715725000106

Assinado digitalmente por BESSA CONSTRUTORA
LTDA:42715725000106
NÚMERO: S=PA, L=FLORESTA DO ARAGUAIA, O=ICP-Brasil,
OU=Brasilia, OU=448244820001150, OU=Pessoa Jurídica A1,
OU=ARROWTECH, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID
BRASIL, CN=BESSA CONSTRUTORA LTDA:42715725000106
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.04 09:36:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Representante: VINICIUS GOMES COSTA
CPF: 000.196.082-25
Empresa: BESSA CONSTRUTORA LTDA –ME

Testemunhas: Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
ADM 2021/2024

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, Representado pelo Gestor OSORIO ANTUNES FILHO, no uso das atribuições que lhe confere, autoriza a empresa **BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME** inscrita no CNPJ sob nº 42.715.725/0001-06, estabelecida à Avenida JK, nº 1947, Sala 01, centro de Floresta do Araguaia-PA, representado por seu(ua) sócio administrador, o(a) Srº VINICIUS GOMES COSTA, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF nº 000.196.082-25 e RG nº 6043611 DPCIVIL/PA, a dar início à execução da obra, a partir desta ordem de serviços nos termos do Contrato nº 133/2024, firmado, Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas Ruas e Avenidas do Município de Bernardo Sayão /TO, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Padrão e demais anexos, conforme as peças técnicas de engenharia civil.

Recapeamento asfáltico em diversas Ruas e Avenidas fica localizada no Município de Bernardo Sayão - TO.

A execução da obra ocorrerá em conformidade com o Projeto de Engenharia e acompanhado por engenheiro técnico habilitado contratado pela Prefeitura, conforme Contrato firmado entre **A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão** e a empresa **BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME**. Com início a partir do dia 04 de julho de 2024.

Bernardo Sayão - To, ao 04 dia do mês de julho de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

BESSA
CONSTRUTORA
LTDA:427157250
00106

Assinado digitalmente por BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME nº 42715725000106
NO: O=BR=PA, L=FLORESTA DO ARAGUAIA, O=PA, OU=Brasil, OU=presencial, OU=44664482000106, CN=Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, OU=PA, OU=Brasil, OU=Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, OU=PA, OU=Brasil, OU=presencial, OU=44664482000106, CN=BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME nº 42715725000106
Revisão: 1 ou o autor deste documento.
Data: 2024.07.04 08:42:34-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

BESSA CONSTRUTORA LTDA- ME
CNPJ nº 42.715.725/0001-06